

Lei nº 169, de 15 de Maio de 2001

"Dispõe sobre a concessão de aumento salarial aos servidores da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista - MG, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, estado de Minas Gerais, faz valer que a Câmara Municipal e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião da Bela Vista, autorizada a conceder a partir de 01 de Abril de 2001, aumento salarial aos seus servidores, a saber:

I - Para quem recebe mensalmente até R\$ 165,68 aumento de 20% (vinte por cento)

II - De R\$ 165,68 a R\$ 496,68 aumento de 10% (dez por cento).

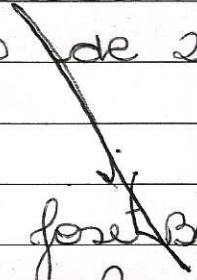
Art 2º - O aumento autorizado no artigo 1º estende também aos inativos, pensionistas, contratados como pessoal e nomeados em cargo de confiança.

Art 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, no orçamento vigente.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista / MG,
18 de maio de 2001


José Barbosa Rodalini
Prefeito Municipal